



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 0025250-88.2026.8.24.0710

Unidade: Comarca de Barra Velha

Assunto: Bens apreendidos

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026-DF / DIREÇÃO DO FORO E 2ª
VARA**

*Disciplina o
recebimento dos
vestígios de infração
penal recolhidos em
procedimentos penais,
no âmbito do Fórum da
Comarca de Barra
Velha-SC.*

Os Juízes de Direito **Gustavo Schlupp Winter**, Diretor do Foro e **Gabriel Marcon Dalponte**, Titular da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc,

CONSIDERANDO as alterações inseridas pela Lei nº. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e o impacto na gestão da cadeia de custódia das provas, sobretudo quanto aos vestígios coletados pela autoridade policial em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO que, regra geral, compete ao Instituto Geral de Perícias a guarda e o controle dos vestígios (CPP, art. 158-E);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º e 307 a 319, do Código de Normas, e as Orientações nºs. 57 a 153, a Circular 34/2026 todos da Corregedoria-Geral da Justiça, e o Acordo de Cooperação Técnica 110/2025; e os comandos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019;

CONSIDERANDO o exemplo da Portaria Conjunta nº. 178/2021, da Comarca de Capital [DJe 3592 de 29/07/2021, às fls. 19]; da Portaria Conjunta 35/2021, da Comarca de Joinville [DJe 3598 de 06/08/2021, às fls. 12] e da Portaria Conjunta 01/2024, da Comarca de Biguaçu [DJe 4396 de 16/12/2024, às fls. 34].

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o ingresso de vestígios coletados pela autoridade policial nas dependências do Fórum da Comarca de Barra Velha, quando não forem observadas as regras atinentes à cadeia de custódia e aos cuidados necessários, assim definidos:

I - os vestígios deverão estar acompanhados da decisão proferida pela

autoridade judiciária autorizando o depósito **excepcional** nas dependências do Fórum [CPP, arts. 158-E e 158-F, parágrafo único];

II - cada objeto deverá estar acondicionado em invólucro apropriado conforme sua natureza, selado com lacre e com numeração única, sendo vedado o acondicionamento de mais de uma peça num único recipiente, salvo se forem da mesma espécie e tenham sido coletados no mesmo contexto fático [CPP, art. 158-D, caput, e §§1º e 2º];

III - cada recipiente deverá conter as informações sobre o seu conteúdo, incluindo data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento [CPP, arts. 158-B, inciso V, e 158-D, §2º];

IV - os bens deverão estar acompanhados de registro de tramitação, incluindo a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação [CPP, art. 158-D, §4º];

V - o nome do servidor público responsável pela entrega do bem deverá constar no registro da cadeia de custódia.

Art. 2º. O Cartório da Distribuição e a Secretaria do Foro deverão rejeitar o recebimento dos vestígios coletados pela autoridade policial quando não forem observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 3º. Os registros de tramitação deverão ser complementados pela Distribuição e pela Secretaria do Foro, conforme a necessidade, com as informações de todos aqueles que manusearem o vestígio após o recebimento e até a sua guarda no depósito.

Art. 4º. Diante da inexistência de recipientes adequados e lacres com numeração individualizada, fica vedado à Distribuição, à Secretaria do Foro e aos Cartórios das Unidades Judiciárias efetivarem o rompimento do lacre para qualquer finalidade [CPP, art. 158-D, §§ 3º e 4º].

Art. 5º. Havendo a necessidade de manuseio, o vestígio será encaminhado à autoridade policial ou à Polícia Científica, conforme deliberação do Magistrado, para a realização da diligência determinada [CPP, art. 158-D, §§3º e 4º].

§1º. O registro de tramitação deverá ser complementado pelo Cartório da Unidade Judiciária com as informações de todos aqueles que manusearam o vestígio até o seu recebimento pela autoridade policial ou Polícia Científica.

§2º. O vestígio deverá ser restituído nas condições elencadas no artigo 1.º, sob pena de não ser aceito para guarda no Fórum.

Art. 6º. Os objetos já depositados esta comarca até a data de publicação desta Portaria permanecerão guardados nas condições em que se encontram.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe cópia no átrio do Fórum

Comunique-se aos juízos e ao cartório da Distribuição desta comarca, ao Coordenador das Promotorias da Comarca de Barra Velha, à Delegacia de Polícia Civil do Município que compõem a comarca, à Superintendência Regional de Polícia Federal de Santa Catarina e ao Comandante da Polícia Militar do 25º BPM.

Cumpra-se.

Barra Velha, na data da assinatura eletrônica.

Gustavo Schlupp Winter
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Gabriel Marcon Dalponte
Juiz de Direito - 2º Vara



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Schlupp Winter, Diretor do Foro**, em 20/05/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Marcon Dalponte, Juiz Substituto**, em 26/05/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10460725** e o código CRC **97C639DF**.

0025250-88.2026.8.24.0710

10460725v13